



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.

**CONTRATADO: MATIAS SOUZA SANTA ANA**

**C.P.F034.610.735-04**

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.250,00(OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.**

**Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.**

**FEVEREIRO/2021.**



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de profissional especializado para prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas, informamos que após consulta de mercado, verificamos que o Senhor MATIAS SOUZA SANTA ANA devidamente inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.	11 meses	750,00	8.250,00

Valor de 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Jussélio Barreto de Matos

Diretor



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 009/2021**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (impressoras) e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas da Câmara Municipal de Lapão-BA.

### **RELATÓRIO:**

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (impressoras) e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas da Câmara Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

### **DAS RAZÕES DO PARECER**

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:  
“É dispensável licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

AK



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

#### DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

AKB



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO


Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.
22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrôlados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.
23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.
24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.
25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 02 de Fevereiro de 2021.

  
**André Henrique Leal de Oliveira**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84**CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2021	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, <b>exceto</b> nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
<b>Documentação Pessoa Física</b>		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
<b>CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela <b>Secretaria da Fazenda do Estado</b> .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
<b>Documentação Pessoa Jurídica</b>		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
Certidão Negativa, expedida pelo <b>INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
<b>CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas.</b>		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela <b>Secretaria da Fazenda do Estado</b> em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no SIGA.		

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

*Vitor Rodrigues de Oliveira Santos*  
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

Ratifico a Dispensa de nº 009/2021 em 02 de fevereiro de 2021. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

---

## PUBLICAÇÃO DO AVISO



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ:16.250.755/0001-84

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### Dispensa de Licitação nº 009/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 009/2021, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº 012/2021

Contrato nº 012/2021. Dispensa nº 009/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **MATIAS SOUZA SANTA ANA, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 31/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 009/2021, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza -- Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2021

Contrato nº 012/2021. Dispensa nº 009/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 31/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 012/2021**  
**Processo Administrativo nº 011/2021**  
**Dispensa 009/2021**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: **Matias Souza Santa Ana**

CPF-MF nº 034.610.735-04 RG 1126886599,

Rua Adalberto Barreto nº 689, Centro, São Gabriel

CEP 44915-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.

### **1- O objetivo do contrato**

Prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas.

### **2- Descrição dos Serviços**

2.1– Manutenção Preventiva – consiste na inspeção periódica para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna, substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos. O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos a disposição do CONTRATADO, em comum acordo na data e horário combinado, durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas, cuja frequência será determinada em comum acordo entre as partes, considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.

2.2 – Manutenção Corretiva – consiste na reparação dos equipamentos quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes ou reconfigurações de programas dentro do período estabelecido por este contrato, incluindo suporte de redes de dados.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ.16.250.755/0001-84

2.3- A Manutenção Corretiva será realizada mediante chamado da CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos e rede local de dados.

2.4- Ao efetuar uma chamada técnica a CONTRATANTE deverá especificar claramente qual equipamento estar com defeito e dar uma descrição da anomalia constatada.

2.5. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA no período combinado entre as partes, visto que se trata de um serviço referente a manutenção, ou seja, quando for acordado pelas partes.

2.6. A recarga de cartucho de toner – Consiste na recarga do toner das impressoras descritas no anexo I deste instrumento.

### 3 - Atendimento

3.1. O atendimento técnico para manutenção corretiva será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, e se procederá no turno subsequente ao reclamado. Entendendo-se como primeiro turno o período decorrido entre 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e o segundo turno entre às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas.

3.2. O atendimento técnico será realizado nas dependências da CONTRATANTE.

3.3. O prazo de atendimento para uma manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas úteis a partir da hora da chamada de solicitação dos serviços. A abertura dos chamados técnicos deverá ocorrer através de um destes telefones: 74 99955 5378

### 4- Substituição de peças e Cartucho de Toner

Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos ou serão por itens novos ou semi-novos, mas, de qualquer forma, a despesas da compra destes componentes ocorrerá por conta da CONTRATANTE, ficando por conta do CONTRATADO o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação e recarrego dos referidos toners. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade da CONTRATANTE.

### 5-Ampliação do Sistema

5.1- Equipamentos ou acessórios adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato através de um adendo em que se estabelece os respectivos preços dos serviços e condições especificadas, ficando automaticamente sujeitas às demais cláusulas deste contrato, a não ser que existam cláusulas específicas.

5.2- Na eventualidade do equipamento ou acessório adicional não vir a ter sua manutenção contratada, mesmo que este venha a ser parte integrante do corpo do equipamento ou ter conexão direta com o sistema, não poderá ser atendido através deste contrato sendo o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo não funcionamento do conjunto, interferências ou danos que venham causar ao sistema ou equipamento.

### 6-Exclusões

Este Contrato não cobre:

6.1- Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ.16.250.755/0001-84

6.2- Fornecimento de suprimento, entendido como tais: discos removíveis (CDs, ZIP, disquetes e similares), formulários contínuos ou papel de qualquer tipo.

6.3- Fornecimento de quaisquer programas, com exceções dos drivers de hardware necessários a correta instalação e configuração dos sistemas e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou de fonte competente.

6.4- Realização de cópia de dados ou programas, perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo. Toda a responsabilidade pela integridade dos dados pessoais do CONTRATANTE corre única e exclusivamente por conta deste ou de pessoal por este designado.

6.5- Substituição de peças ou reparo de danos causados pela CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligencia, imprudência, impericia, falha do fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessórios impróprios ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos.

6.6- Despesas com frete dos equipamentos ou componentes para fornecedores ou assistência técnica autorizada, bem como, despesas relativas a estes procedimentos.

6.7- Manutenção das impressoras ou multifuncionais que usam qual um dos cartuchos de toner descrito no anexo I deste instrumento.

## 7- Preço e Condições de pagamento

7.1- A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pela execução do serviços objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 8.250,00 ( oito mil, duzentos e cinquenta reais) , dividido em 11 parcelas de 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**. O Pagamento deverá ser efetuado no dia 5 (Quinto) de cada mês corrente.

7.2- O CONTRATADO entregará a CONTRATADA o recibo 05 (cinco) dias antes da data do respectivo vencimento.

7.3- Os reajustes dos vencimentos dar-se-ão após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

## 8. Dotação Orçamentária

8.1- As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2002- Manutenção e Funcionamento da Câmara - 3390.36 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física.

## 9. Equipamento Adicional

9.1- Caso a CONTRATANTE adquira alguma expansão para os equipamentos identificados no presente contrato, desde que seja aprovado pelo CONTRATADO, este será incluído no contrato, ajustando-se a incorporação e o preço de manutenção através de um aditivo ao presente contrato, de comum acordo com o CONTRATADO.

9.2- Serviços técnicos não previstos no presente contrato, mas que sejam solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados por hora técnica a razão de R\$ 20,00 por cada 60 minutos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## 10-Duração e Rescisão do Contrato

10.1- O presente contrato vigorará por um prazo determinado a partir de 13 de janeiro de 2021 e termina em 13 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente. Devendo para tanto, ser feita comunicação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.2- As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer momento mediante a assinatura de um adendo contratual, assinado pelas duas partes envolvidas.

## 11-Condições Gerais

11.1- A CONTRATANTE se obriga a notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 2(dois) dias, sempre que decidir mudar o local de instalação do equipamento.

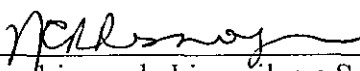
11.2- Em caso de mudança de local dos equipamentos só o CONTRATADO poderá fazer o desligamento e a reinstalação dos mesmos.

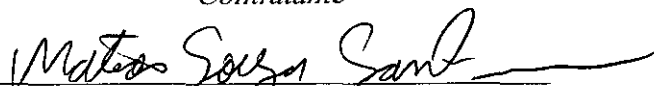
11.3- O CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade por falha no prazo para conserto quando causada através de fornecedores de peças dos fabricantes ou de terceiros.

11.4- Em hipótese alguma o CONTRATADO será responsável por danos diretos ou indiretos de quaisquer natureza que o cliente venha a sofrer causados pelo uso dos equipamentos listados.


Fica eleito o foro da Cidade de Lapão-BA, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro caso haja, por mais que seja privilegiado. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

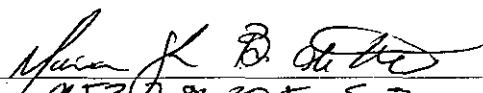
Lapão – BA, 02 de fevereiro de 2021.

  
Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza  
Contratante

  
Matias Souza Santana  
Contratado

Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 365.907.325-15  
R.G.: 018.796.59-19  
Testemunha 2

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 953.788.005-53  
R.G.: 08861323-20



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone. (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº **034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 009/2021, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº **034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2021

Contrato nº 012/2021. Dispensa nº 009/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº **034.610.735-04**, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de cartucho de toner (IMPRESSORAS), e técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (microcomputadores) e programas, conforme descritos no anexo I deste instrumento, que o CONTRATADO se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor e com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 31/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



**Prefeitura Municipal de Lapão**

AV. JUSTINIANO C. DOURADO, 136 BL. B - CENTRO ADMINI

CENTRO - LAPÃO - BA CEP: 44905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000005/2021

Nome/Razão Social: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**

CPF/CNPJ: **034.610.735-04**

Endereço: **RUA JOSÉ MARCELINO, 101  
CENTRO - LAPÃO - BA 44905000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 13/01/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/03/2021**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **8100071151**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://lapao.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/01/2021 12:43

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210477759

NOME	
MATIAS SOUZA SANTA ANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	034.610.735-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATIAS SOUZA SANTA ANA**  
**CPF: 034.610.735-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

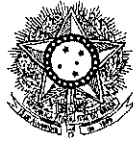
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:07 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **713A.C230.E6CB.2FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATIAS SOUZA SANTA ANA  
CPF: 034.610.735-04  
Certidão nº: 4625764/2021  
Expedição: 02/02/2021, às 12:36:49  
Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.610.735-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

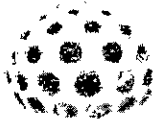
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANTANA SERVICOS

NOME: MATIAS SOUZA SANTA ANA  
CPF: 034.610.735-04  
FONE: 74-999555378

A CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA TONER ( IMPRESSORAS ), E TECNICOS DA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ( MICROCOMPUTADORES.)	11 meses	R\$:750,00	R\$: 8.250,00

Condições de pagamento: Mensal

Validade da proposta: 60 Dias

Forma de entrega: Imediata

Local da entrega/Prestação de Serviço: Na Sede

LAPÃO- BAHIA 2021

*Matias Souza Santa Ana*  
034.610.735-04

**ENIO RIBEIRO DA GAMA**

CPF: 003.677.085-07

End: Rua Castro Alves, 126

Bairro: Centro

Tel: 74-98117-8153

Cidade: São Gabriel

CEP: 44915-000

São Gabriel-Ba, 2021

Para: CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

**Orçamento**

Item		Quant.	Unid.	Preço mês	Subtotal
01	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA TONER ( IMPRESSORAS ), E TECNICOS DA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ( MICROCOMPUTADORES )	11	Mês	980,00	980,00
				Subtotal	10.780,00
				<b>TOTAL</b>	<b>10.780,00</b>

**Condições de Pagamento:** Mensal**Forma de Entrega:** imediata

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Atenciosamente.

  
ENIO RIBEIRO DA GAMA

**WILLIAN SOUZA SANTA ANA**

CPF: 081.838.665-73

RUA: ADALBERTO BARRETO N688

CIDADE: SÃO GABRIEL BA

**ORÇAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

QUANT	DISCRIÇÃO	VALOR mês
11 meses	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA TONER ( IMPRESSORAS ), E TECNICOS DA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ( MICROCOMPUTADORES )	1.120,00
	Valor total	12.320,00

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

VALIDADE 45 DIAS

*Willian Souza Santa Ana*

WILLIAN SOUZA SANTA ANA